



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

## 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

### RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 25 de Outubro de 2019, presentes os Auditores:

DR. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA-----Presidente-----

DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----

DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS-----

DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES-----

DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES-----

DR. LEONARDO ANDREOTTI -----Subprocurador Geral-----

*O(s) processo(s) adiado(s) e/ou **remanescente(s)** de outra(s) sessão(ões),  
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).*

1.PROCESSO Nº 119/ 2019 – DENUNCIA- **Denunciados:** Figueirense Futebol Clube/ SC, incurso no Art. 114 do RGC/ CBF e Art. 17 do REC do Campeonato Brasileiro - Série B e Art. 191 inciso III do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, entendeu este colegiado por afastar a primeira preliminar de ilegitimidade do MPT para apresentar Notícia de Infração e, por maioria de votos, afastar também a segunda preliminar suscitada pela defesa, contra os votos dos Auditores Dr. Adilson Alexandre Simas e Presidente, que acolhiam a preliminar e declaravam a extinção do processo, por entenderem que o STJD não detém competência para apreciar denuncia baseada em infração prevista no Regulamento Especifico das Competições, salvo se



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

estivessem em julgamento apenas infração ao Art. 191 do CBJD. No mérito, por unanimidade de votos, declarar a perda do objeto da denúncia, por conta da quitação pelo Figueirense Futebol Clube/ SC dos débitos existentes”.

Funcionou na defesa do Figueirense FC Dr. Eduardo Carlezzo que juntou prova documental.

2.PROCESSO Nº 158/2019 – DENUNCIA- **Denunciados:** Jose Wilson Gomes Netto, Vice Presidente Jurídico do ABC FC/RN, incurso no Art. 221 do CBJD c/c Art. 19.2 do Código Disciplinar da FIFA; ABC Futebol Clube, incurso no Art. 19.2 c/c 6, item 5 do Código Disciplinar da FIFA. – **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**

**RESULTADO: “PROCESSO ADIADO A REQUERIMENTO DA DEFESA.”**

3.PROCESSO Nº 159/2019 – Jogo: Cruzeiro EC (MG) X CA Mineiro (MG) – categoria amadora, realizado em 04 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- SUB 20- **Denunciado:** Cruzeiro EC, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

**RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 o Cruzeiro EC, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.**

O Cruzeiro EC apresentou defesa escrita.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

4.PROCESSO N° 160/2019 – Jogo: CA Bragantino (SP) X Londrina EC (PR) – categoria profissional, realizado em 21 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciado:** Leonardo Rigo da Silva, atleta do Londrina EC, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Leonardo Rigo da Silva, atleta do Londrina EC, por infração ao Art. 250 §2º do CBJD.”

O Londrina EC apresentou defesa escrita.

5.PROCESSO N° 161/2019 – Jogo: Guarani FC (SP) X Paraná Clube (PR) – categoria profissional, realizado em 21 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciado:** Paraná Clube, incurso no Art. 206 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 800,00 o Paraná Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

O Paraná Clube apresentou defesa escrita.

6.PROCESSO N° 162/2019 – Jogo: CA Paranaense (PR) X A. Chapecoense de Futebol Mineiro (SC) – categoria amadora, realizado em 25 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- SUB 20- **Denunciado:** Willian Henrique da Silva, atleta da A. Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 254§1º incisos I e II do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Willian Henrique da Silva, atleta da A. Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 254 §2º do CBJD.”

Funcionou na defesa da A. Chapecoense de Futebol, Dra. Loasse Blange.

Rua da Ajuda 35 , 15º andar – Centro – RJ  
E-mail: [stjd@cbf.com.br](mailto:stjd@cbf.com.br) | [www.stjd.org.br](http://www.stjd.org.br) | + 55 21 2532.8709



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

7.PROCESSO Nº 163/2019 – Jogo: Londrina EC (PR) X Vila Nova FC (GO) – categoria profissional, realizado em 27 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciados:** Londrina EC, incurso no Art. 258 c/c 258-D ambos do CBJD; Douglas Marques das Flores, arbitro, incurso no Art. 266 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 o Londrina EC, por infração ao Art. 213 face a desclassificação do Art. 258 c/c 258-D todos do CBJD; Absolver Douglas Marques das Flores, arbitro, quanto a imputação ao Art. 266 do CBJD”.

O Londrina EC e o Arbitro apresentaram defesa escrita.

8.PROCESSO Nº 164/2019 – Jogo: Santos FC (SP) X CS Alagoano (AL) – categoria profissional, realizado em 29 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciados:** Lucas Verissimo da Silva, atleta do Santos FC, incurso no Art. 258 do CBJD; Santos FC, incurso no Art. 206 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver Lucas Verissimo da Silva, atleta do Santos FC, quanto a imputação ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Relator que desclassificava para o Art. 254 do CBJD e o suspendia por 01 partida; Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 o Santos FC, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Santos FC Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova de vídeo.

Foi colhido depoimento pessoal do atleta.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

9.PROCESSO Nº 165/2019 – Jogo: Cruzeiro EC (MG) X SC Internacional (RS) – categoria profissional, realizado em 05 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciado:** Roberto Lucio Oliveira de Melo, Vice-Presidente de Futebol do SC Internacional, incurso no Art. 258 §2º inciso II do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 15 dias convertidos em advertência Roberto Lucio Oliveira de Melo, Vice-Presidente de Futebol do SC Internacional, por infração ao Art. 258 §1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator que o suspendia por 15 dias e, Dr. José Maria que o suspendia por 30 dias.”

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Daniel Cravo, que juntou prova de vídeo e documental.

O denunciado foi ouvido por meio de videoconferência.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2019.

Daniel Marinho  
Secretário